Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, faz saber, que a Câmara Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Sanciono a seguinte Lei:

L E I nº 768

Que, cria na Administração Municipal o Departamento de Viação' e Transportes, altera a denominação do atual Departamento de Indústria e Comércio, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado na Administração Municipal o Departamento de Viação e Transportes, com as seguintes atribuições:

a) - Controle e conservação das viaturas pertencentes ao patrimônio do Município;

b) - Controle e supervisão dos serviços de transportes no Município;

c) - Conservação dos logradouros municipais não pavimentados;

d) - Fiscalização e controle dos transportes de carga e de passageiros no território do Município;

e) - Controle e coordenação da política de trânsito no território do Município.

Art. 2º - O atual Departamento de Indústria e Comércio passa a denominar-se DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E PROMOÇÕES, com as seguintes atribuições:

a) - Controle e expansão do Parque Industrial do Município e a formação e coordenação das potencialidades turísticas ' do Município com as suas promoções e divulgações;

Cont...

b) - Controle e aprimoramento dos Clubes sediados no territó rio do Município;

c) - Criação e aprimoramento de áreas de lazer no território do Município.

Art. 3º - O atual Departamento de Obras e Serviços Públicos tem ' as seguintes atribuições:

a) - Execução e conservação das obras municipais;

b) - Conservação dos logradouros municipais pavimentados;

c) - Administração dos cemitérios municipais;

d) - Conservação de praças e jardins municipais;

e) - Coleta do lixo domiciliar;

f) - Licenciamento e fiscalização de obras particulares;

g) - Aprovação dos projetos de construção civil que estejam' afetos à área de ação;

h) - Administração do material a ser empregado nos serviços' de sua competência.

Art. 4º - Fica extinto o atual Departamento de Recursos Naturais' e Agropecuários, passando as suas atribuições básicas - para a Assessoria de Planejamento e Orçamento.

Art. 5º - As despesas de correntes desta Lei serão atendidas den tro das possibilidades orçamentárias em vigor no corren te exercício, com as suplementações que se tornarem ne cessárias e possíveis, ficando o Chefe do Poder Executi vo Municipal autorizado a adotar providências quanto às transferências de pessoal, de dotações orçamentárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis à sua exe cução.

Cont...

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 07 de junho/78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

ABEILARD GOULART DE SOUZA
PREFEITO